

LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando a obrigatoriedade da realização de Reunião Ordinária Ordinário ao menos uma vez por mês, sendo estas previstas para acontecer sempre nas Segundas Terças Feiras de cada mês;

Considerando que em razão das contingências ocasionadas pela crise do CONVID 19, não foi possível cumprir o calendário do mês março;

Considerando o Decreto nº 24.881 datado 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado de Rondônia, para dispor sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento á propagação decorrente do Novo Corona Vírus, denominado de COVID-19;

Considerando o Decreto 24.891, datado de 23 de março de 2020, que altera e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 24.881;

Considerando por fim o Decreto nº 24.919, publicado no dia 05 de abril do presente ano, o qual reeditou as normas contidas nos Decretos anteriores, com apenas algumas alterações;

Considerando que o referido decreto em seu artigo 3ª estabelece” Ficam estabelecidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 20 de março, em todo o território do Estado de Rondônia, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, as seguintes medidas: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, e templos de qualquer culto, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança para enfrentamento da epidemia no âmbito municipal e estadual”;

Considerando o disposto no Regimento Interno deste Conselho Estadual de Saúde em seu artigo Art. 11, que reza: Ao Presidente do CES/RO compete – “Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo a pauta dos trabalhos, em conjunto com a mesa diretora” cominado com o inciso XVII – “Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por lei, disposição regimental ou resolução, bem como as de ordem administrativa, pela conveniência ou interesse das atividades afetas à Presidência ou ao próprio CES/RO, em consonância com o inciso XXIV – “Baixar instruções necessárias ao bom funcionamento dos órgãos competentes e serviços auxiliares do CES/RO;

Considerando Art. 29, que estabelece “As reuniões do CES/RO serão: – Ordinárias, uma vez por mês, de acordo com datas estabelecidas pelo calendário anual, aprovado pelo Plenário;

II – Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, ou a requerimento da maioria simples dos integrantes do CES/RO, ressaltando-se que as Ordinárias foram estabelecidas por determinação do Pleno para acontecer todas as segundas terças feiras de cada mês, o que ocorre desde a organização e estruturação do colegiado;

Considerando a estrita necessidade de dar cumprimento as normas legais instituídas pela legislação do SUS, especialmente o que estabelece o supracitado art.29, quanto a periodicidade das reuniões ordinárias, as quais deverão acontecer impreterivelmente uma vez por mês;

Considerando a demanda reprimida no que concerne a análise e deliberação da programação da saúde, convênios e contratos, bem como a fiscalização dos gastos com a saúde.

RESOLVE:

Deliberar Ad Referendum:

I – A 305ª (Trecentésima Quinta) Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde/CES/RO, acontecerá como de praxe na Segunda Terça Feira deste mês, 14 de abril;

II – A mesma será realizada através de vídeo Conferência, em observância as normas do Decreto 24.991/2020, que proíbe reuniões com aglomeração que excedam 05 (cinco) pessoas;

Conselheiro – Marcuce Antônio Miranda dos Santos
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a **Resolução nº007/2020/CES-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

Fernando Rodrigues Máximo
Secretário de Estado da Saúde/SESAU

Protocolo DO5504

AVULSOS

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA

AVISO DE REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES AO CFA E CRA-RO

A COORDENADORA DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA (CRA-RO), em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e Art. 11º da Resolução Normativa CFA nº 567 de 13 de junho de 2019, torna público que foram deferidos os pedidos, e registradas as chapas apresentadas perante o CRA-RO, relacionadas a seguir para preenchimento de vagas de Conselheiro Federal Efetivo e Suplente e Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes a partir de janeiro de 2021.

CFA

Mandato de 4 (quatro) anos, 2021/2024

CHAPA 1, sob responsabilidade da Admª. Ivanilda Frazão Tolentino

Efetivo

1. Admª. Ivanilda Frazão Tolentino

Suplente

1. Admª. Eliete Pereira da Silva

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4514>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 14/09/20, às 12:11

CRA-RO

Mandato de 4 (quatro) anos, 2021/2024

CHAPA 1, sob responsabilidade do Adm. Cleverson Brancalhão da Silva

Efetivos

1. Adm. Cleverson Brancalhão da Silva
2. Admª. Fernanda Cristina Ferreira
3. Admª. Juliana Negrini Tarnaschi de Alcantara

Suplentes

1. Adm. Clebio Billiany de Mattos
2. Adm. Edson Carlos Froes de Araújo
3. Adm. Aroldo de Oliveira Matos

Porto Velho, 11 de setembro de 2020.

Admª. Simone Marçal Quintino
Coordenadora da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-RO
Reg. CRA-RO nº 0781

Protocolo DO5517